



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2025

O GOVERNO DO ESTADO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI, tornam público, **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, no intuito de firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados. A ação integra a programação da **EXPOSIÇÃO-FEIRA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA – EXPOFERR SHOW**, instituída pela Lei 1.793, de 19 de janeiro de 2023, que acontecerá, que, em sua 44ª edição, no período de **04 a 08 de novembro** de 2025, no parque de exposições "Dandãezinho", localizado na Rodovia BR-174 - Zona Rural - Boa Vista/RR. O processo de seleção das cooperativas e associações será regido por este edital seus Anexos.

O presente edital rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, e disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 32.112-E/2022.

1- DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do estado de Roraima para firmar Acordo de Cooperação para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no período de exposição da 44ª EXPOFERR SHOW, compreendidos entre os dias 04 a 08 de novembro de 2025.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis constituídas no estado de Roraima:

- a) Que estejam legalmente constituídas; e
- b) Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

- a) Estatuto ou contrato social atualizado comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- b) Comprovação de que possui registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e regular;
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício;
- d) Declaração de inexistência de impedimentos para firmar parceria com a Administração;
- e) Comprovação de experiência compatível com o objeto (relatório de atividades ou fotos de eventos anteriores);

Nomeação do representante legal autorizado a responder pela entidade.

3.2 A CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências para sanar omissões ou irregularidades formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não sejam alterados os elementos essenciais da habilitação.

4- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no anexo I, no local e horário a seguir indicados:

a) Local: Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação (SEADI), situada a rua General Penha Brasil, nº 1121, São Francisco, CEP 69.305-130, sala 13 (CZEE);

b) Horário: das 9h às 13h

c) Ou pelo endereço eletrônico: czee@seadi.rr.gov.br

4.2 No caso do envio via correio eletrônico, o recebimento deverá ser confirmado pela Coordenadoria de Programas Ambientais (CPA) da Expoferr 2025, em até 24h (vinte e quatro horas) do envio. Não havendo confirmação, o participante deverá reencaminhar a mensagem.

5- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação serão analisados por comissão de servidores, denominada de Coordenação de Programas Ambientais (CPA) da Expoferr Show 2025, composta por servidores sem quaisquer impedimentos ou vínculo com as entidades concorrentes, oriundos da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação (SEADI), instituição organizadora da Expoferr Show;

5.2 A CPA poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade;

5.3 Após a análise dos documentos, a CPA decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas;

5.4 A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no Anexo I;

5.5 A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à CPA, no endereço Rua General Penha Brasil, nº 1121, São Francisco, CEP 69.305-130; e

5.6 As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

6- DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A sessão pública será aberta pela CPA no local e horários indicados no anexo I deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade com foto (original) do representante; e

b) Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação, tais como: ata de eleição da administração; instrumento público de procuração; e instrumento particular de procuração, com firma reconhecida.

6.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital;

6.3 Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à CPA para sanar os vícios;

6.3.1 Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a CPA:

6.3.1.1 Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado;

6.3.1.2 Suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão;

6.3.1.3 As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.4 Após o processo de credenciamento dos representantes das Associações ou Cooperativas, havendo mais de duas entidades credenciadas se procederá sorteio público. Após o processo de credenciamento dos representantes das Associações ou Cooperativas, havendo mais de duas entidades credenciadas, proceder-se-á a sorteio público. O sorteio será realizado em sessão aberta, lavrando-se ata circunstanciada, com a presença dos interessados e assinatura dos presentes.

6.4.1 Neste caso, procedido o sorteio, apenas as 02 (duas) primeiras associações ou cooperativas sorteadas, firmarão Acordo de Cooperação, para fins de coleta.

6.5 Não serão admitidos pela CPA acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais neste edital.

6.6 As associações ou cooperativas selecionadas firmarão entre si os acordos da forma em que o trabalho será realizado.

6.7 A sessão pública será lavrada ata.

6.8 A adoção do sorteio público entre as entidades previamente habilitadas justifica-se em razão da natureza simples e operacional do objeto, que é a coleta de resíduos recicláveis durante a Expoferr Show 2025, atividade pontual, sem repasse de recursos financeiros e de baixa complexidade técnica. Assim, o sorteio constitui medida excepcional adequada para assegurar a isonomia, a impessoalidade e a celeridade do procedimento, garantindo a transparência e a igualdade de oportunidades entre as participantes habilitadas.

7- DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Acordo de Cooperação com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, no ato da sessão pública ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após.

8- DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

8.1 As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Acordo de Cooperação, anexa ao presente Edital.

8.2 As atividades decorrentes do Acordo de Cooperação não caracterizarão vínculo empregatício entre a Administração e os integrantes da entidade parceira. A entidade parceira será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes de sua atuação.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.seadi.rr.gov.br

9.2 Todos os atos da CPA para este certame serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, no mesmo endereço do item 9.1.

9.3 Os representantes das associações ou cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail: czee@seadi.rr.gov.br.

9.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados via disponibilização de acesso externo do SEI.

9.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.5.1 ANEXO I – Cronograma do Procedimento de Seleção;

9.5.2 ANEXO II – Minuta de Acordo de Cooperação; e

9.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

ANEXO I: CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Data limite para entrega dos documentos de habilitação	24/10/2025 até às 13h, se presencial;
--	---------------------------------------

	26/10/2025, se via e-mail;
Divulgação da lista das associações ou cooperativas habilitadas e inhabilitadas	27/10/2025
Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação	30/10/2025
Resultado dos recursos	31/10/2025
Sessão Pública	03/11/2025, às 09h.

Nota explicativa: O prazo reduzido entre a divulgação e a sessão pública justifica-se pela natureza pontual e sazonal do evento (EXPOFERR SHOW 2025), não havendo repasse de recursos financeiros e sendo o objeto de execução simples e delimitado.

ANEXO II: ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 18101.003538/2025.60

O **GOVERNO DO ESTADO**, por intermédio da, situada a rua General Penha Brasil, nº 1121, São Francisco, CEP 69.305-130, inscrito no CNPJ sob o nº 03.504.182/0001-26, neste ato representado por seu Secretário, **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, brasileiro, nomeado Secretário de Estado pelo Decreto nº 777-P, de 23 de maio 2025 e a _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP nº _____, no município de _____, neste ato representada por seu _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 18101.003538/2025.60, e o resultado final do Procedimento de Seleção nº XX/2025, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do estado de Roraima para firmar Acordo de Cooperação para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no período de exposição da 44ª EXPOFERR SHOW, compreendidos entre os dias 04 a 08 de novembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 05 (cinco) dias, com início a partir da data de abertura da 44ª Expoferr.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1 Executar as atividades previstas no presente Acordo de Cooperação, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

3.2 Apresentar a CPA a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG), dos catadores escalados para coleta nos dias estabelecidos nesse Edital;

3.3 Apresentar a CPA um local na zona urbana de Boa Vista-RR para entrega dos resíduos coletados pela Cooperativa / Associação;

3.4 Informar o nome do responsável em cada escala, que assumirá a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação;

3.5 Coletar os resíduos descartados todos os dias e local estabelecido nesse Edital, na frequência e horários a serem estabelecidos pela CPA, por meio de canal de comunicação a ser pactuado;

3.6 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do local quando da coleta dos resíduos descartados;

3.7 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.8 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

3.9 Registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais coletados;

3.10 Enviar relatório assinado pelo representante legal, em até 10 (dez) dias úteis, para o e-mail da CPA (czee@seadi.rr.gov.br) com os quantitativos por tipo de resíduo coletado;

3.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

3.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.13 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Acordo de Cooperação; e

3.14 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Termo, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os associados ou cooperados da associação ou cooperativa e a SEADI.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA SEADI, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS (CPA)

4.1 Supervisionar todo processo de coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados;

4.2 Transportar os resíduos recicláveis retirados do Parque de Exposição até o local de triagem indicado pela Cooperativa e ou Associação no item 3.4 do Anexo 1;

4.3 Disponibilizar camisas do evento para padronização dos catadores devidamente escalados para o Evento;

4.4 Disponibilizar transporte diário para o catadores devidamente escalados para o Evento nos trajetos de ida ao Parque de Exposição (Associação / Parque de Exposição) e de retorno (Parque de Exposição / Cooperativa);

4.5 Disponibilizar alimentação para o catadores devidamente escalados para o Evento;

4.6 Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos e expositores para a adequada separação dos resíduos, a fim de facilitar a coleta pelos catadores;

4.7 Acompanhar juntamente com as Associações ou Cooperativas selecionadas as atividades de execução deste Acordo;

4.8 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

4.9 Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

4.10 Analisar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

4.11 O fornecimento de transporte, alimentação e camisas do evento constituem apoio operacional e infraestrutural prestado pela Administração, sem configuração de contraprestação pecuniária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.10 As cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A execução do presente Acordo de Cooperação não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1 Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;

7.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

7.3 Em caso de rescisão, a CPA poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Boa Vista – RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Acordo de Cooperação para os fins legais.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinatura eletrônica)

MARCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação- SEADI

Decreto Nº 777-P, de 23 de maio 2025

Representante da Associação ou Cooperativa

ANEXO III: TERMO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Boa Vista, neste ato representada pelo (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem, pesagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem como está em conformidade com os termos do Edital de Chamamento Público nº XX/2025.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de _____

Em 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 21/10/2025, às 13:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19783629** e o código CRC **4F35679E**.